



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PROJETO DE LEI Nº 003/2017**

*Autoria: Poder Legislativo*

**“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Oswaldo Froner**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

**F A Z S A B E R**

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fixa em **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)** o índice de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com a variação do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas), no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017.

**Art. 2º** É concedido índice percentual de **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)**, a título de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal incidentes sobre o respectivos subsídio percebido pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 18 DE ABRIL DE 2017.

**Oswaldo Froner**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2017**

**“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a fixação do índice percentual para revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

A presente revisão dos subsídios de que trata o presente texto, possui supedâneo no disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

A fixação do índice percentual de **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)**, como fator de reposição, correção e revisão das parcelas salariais, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda verificadas no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017 (três meses), consoante divulgado pelo índice apurado pelo IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas).

Ressalte-se, por oportuno, que em sendo praticada a presente revisão salarial, não estará infringido o índice de comprometimento de gastos com pessoal para o presente exercício, não ocorrendo nenhuma ofensa aos princípios e normas prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, sendo suportado pelas dotações orçamentárias previstas para este exercício financeiro. Não há juntada do impacto-financeiro em razão de ser somente reposição salarial

Ademais, é sabido que o ano de 2016 foi um ano eleitoral, e por esse motivo a revisão de 2017 será sobre 3/12 avos, de acordo com a Lei 843/2016, seguindo a Lei Eleitoral 9504/97.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

Pelo exposto, entendemos perfeitamente possível que Vossas Excelências, após o devido estudo e criteriosa análise, aprovem o projeto ora ofertado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 18 DE ABRIL DE 2017.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO  
Presidente

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA  
1ª Secretária